



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar**  
**Poder Executivo**

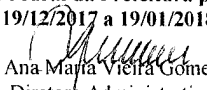
Centro Administrativo Municipal - Av. Ibicuí, S/ N° - Centro - CEP 97180-000 – telefone: (55) 3612-4246, email: gabinete@dilermandodeaguiar.rs.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº 804 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Sanção dia 19 de dezembro de 2017.

Publicado no Mural da Prefeitura pelo período de 19/12/2017 a 19/01/2018.

  
Ana Maria Vieira Gomes  
Diretora Administrativa

Altera o padrão de vencimento do Cargo de Procurador disposto no art. 5º da Lei Municipal Nº 540, de 01 de setembro de 2010 e dá outras providências.

**JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA**, Prefeito Municipal, de Dilermando de Aguiar, Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 58, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte;

**LEI:**

Art. 1º. Altera padrão no artigo 5º da Lei Municipal nº. 540, de 01 de setembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Funcionários Públicos Efetivos do Poder Executivo e dá outras providências, modificando o valor do vencimento do Cargo de Procurador, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...).

<i>Categoria Funcional</i>	<i>Nº de Cargos</i>	<i>Padrão</i>
(...)	(...)	(...)
<i>Procurador</i>	<i>01</i>	<i>11</i>
(...)	(...)	(...)

*Parágrafo Único. (...).*”



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar**  
**Poder Executivo**

Centro Administrativo Municipal - Av. Ibicuí, S/ N° - Centro - CEP 97180-000 – telefone: (55) 3612-4246, email:  
gabinete@dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Art. 2º. A redação do Anexo I da Lei Municipal n.º 540 de 01 de setembro de 2010 referente a categoria funcional de “Procurador” passa a ser:

*CATEGORIA FUNCIONAL: Procurador*

*ATRIBUIÇÕES:*

*DESCRIÇÃO SINTÉTICA:*

*Patrocinar causas em que o Município esteja relacionado em qualquer dos polos; Elaborar pareceres de ordem jurídica.*

*DESCRIÇÃO ANALÍTICA:*

*Representar o Município quando ele for autor, réu, assistente ou oponente em qualquer foro ou instância; Estudar assuntos jurídicos de ordem geral ou específica, realizando pesquisas de doutrina e jurisprudência de modo a habilitar o Município a solucionar problemas pertinentes a suas prerrogativas constitucionais e legais; Auxiliar na redação e analisar termos de contratos, editais, convênios, acordos e outros atos administrativos decorrentes de exigência legal; Emitir parecer jurídico ao Prefeito e aos órgãos administrativos, em processos de ordem administrativa; Prolatar, quando solicitado, parecer prévio em projetos de emenda à Lei Orgânica, projetos de lei, e demais proposições legislativas; Orientar as atividades administrativas que envolvam matérias jurídicas; Conduzir veículos oficiais no exercício de suas atividades externas, quando devidamente habilitado; Integrar grupos operacionais de trabalho; Alimentar os sistemas informatizados decorrentes de suas atividades; Auxiliar o Sistema de Controle Interno, zelando pela obediência a legislação vigente; Executar outras tarefas correlatas.*

*CONDIÇÕES DE TRABALHO:*

*a) Carga horária semanal: 40 horas;*

*b) Especiais:*

*b1) O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços nos seguintes regimes trabalho: suplementação, compensação de horas, plantão, sobreaviso, escala, alternativo e fora da sede;*

*b2) Sujeito ao atendimento ao público.*

*REQUISITOS PARA PROVIMENTO:*

*Idade mínima: 18 anos*

*Escolaridade: ensino superior em Direito ou Ciências Jurídicas e Sociais*

*c) Habilitações:*

*c1) Registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.*

*c2) Pós-graduação em uma das seguintes áreas do direito: Tributário ou Constitucional ou Administrativo ou Público ou Municipal;*

Art. 3º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por dotação orçamentária própria.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar**  
**Poder Executivo**

---

Centro Administrativo Municipal - Av. Ibicuí, S/ Nº - Centro - CEP 97180-000 – telefone: (55) 3612-4246, email:  
gabinete@dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente a sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Anderson de Lima Pulhese  
Secretário da Administração e da Fazenda

José Claiton Sauzem Ilha  
Prefeito